ANEXO - PROGRAMA REMSIMA - CELLTRION

Contrato nº 328

Contratante: AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA S.A.

Contratada: CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

A Contratada declara, para todos os fins de direito, estar ciente que a Contratante tem com o(a) CELLTRION um contrato firmado para prestação de serviços de gerenciamento de pacientes vinculados ao PROGRAMA REMSIMA, para realização de aplicação do medicamento REMSIMA® (INFLIXIMABE).

- 1. Para a realização do serviço referente ao Programa REMSIMA, a **Contratada** deverá observar os seguintes critérios:
- a) Disponibilizar profissional da área médica, devidamente capacitado para a realização do serviço contratado, especificamente com relação ao medicamento REMSIMA® (INFLIXIMABE);
- c) Solicitar ao PACIENTE o nº CPF e a prescrição médica válida, com retenção de uma cópia na clínica;
- d) Fazer a aplicação do medicamento REMSIMA® (INFLIMABE) no valor acordado conforme a tabela abaixo:

| MEDICAMENTO | CÓDIGO TUSS | PROCEDIMENTO (descrição TUSS) | VALOR (R\$) |
|-------------|-------------|-------------------------------|-------------|
| REMSIMA | 90000024 | INFUSÃO | R\$ 200,00 |
| | | | |

- e) Consultar o cadastro do paciente e incluir as informações necessárias no software de gerenciamento do **PROGRAMA REMSIMA**, conforme treinamento ministrado pela **AZIMUTE MED**;
- f) É expressamente vedada à Clínica a cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE que realizar a infusão através do **PROGRAMA REMSIMA**, sob pena de descredenciamento definitivo da rede de clínicas participantes do Programa;
- g) A Contratada assegura que o(s) profissional(is) da área médica somente poderá(ão) auxiliar o paciente do Programa após ter recebido o devido treinamento técnico sobre o produto.
- 2. A Contratada se obriga a fornecer à Contratante cópia dos documentos abaixo, sob pena de não poder realizar os serviços:
 - a) Contrato Social ou Estatuto, Cópia do CPF/MF e RG dos sócios ou representantes legais;
 - b) Alvará de funcionamento da Prefeitura ou Protocolo de Renovação junto com a Certidão Vencida;
 - c) Alvará da Vigilância Sanitária ou Protocolo de Renovação;
 - d) Certificado de Responsabilidade Técnica Médico;
 - e) Certificado de Responsabilidade Técnica Enfermeiro;
 - f) AFE Autorização de funcionamento (Se o tipo de serviço e região disponibilizarem).
- 3. A Contratada manterá os registros do serviço realizado, bem como os documentos fiscais e legais decorrentes, devendo estar disponíveis para apresentação em caso de eventual Auditoria a ser procedida pela Contratante, e declara estar ciente que o Consultor Técnico da área médica do cliente da Contratante também poderá, mediante prévio aviso, proceder a visitas, e, ainda, solicitar a apresentação de documentos complementares, caso entenda necessário.

ANEXO - PROGRAMA MUITO BEM VINDO

X()

W

- 4. Conforme previsto no contrato, a nota fiscal emitida pela **Contratada** somente poderá cobrar valores referentes à procedimentos descritos no Lote. Em nenhuma hipótese, poderão ser cobrados procedimentos realizados em período anterior ou que não constem no Lote aprovado.
- 4.1. É obrigatório constar na nota fiscal as informações "Nome do Programa" e o "Número do Lote". A falta de qualquer delas implica na necessidade de correção, via envio de Carta de Correção, ou, se for o caso, o cancelamento e emissão de nova nota fiscal com as informações corretas.
- 4.2. É terminantemente proibido constar na nota fiscal quaisquer informações que possam identificar o paciente, como exemplo, seu nome ou número do CPF.
- 5. Caso a **Contratada** preste serviços para mais de um Programa da **Contratante**, será sua obrigação realizar o processo para geração de Lote e emissão de respectiva nota fiscal separada para cada um dos Programas atendidos no período.
- 6. As Partes acordam e declaram para os devidos fins, sem qualquer vício de consentimento, que o presente Anexo tem vigência a partir da data da sua assinatura, e substitui os demais documentos anteriores à presente data relacionados ao **PROGRAMA REMSIMA**.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Este documento é parte integrante e indissociável do contrato de prestação de serviços assinado pelas partes.

As Partes declaram ter lido e estarem cientes das obrigações e condições constantes do Contrato e no presente Anexo.

São Paulo - SP, 16 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA S.A.

CONTRATADA: CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Esta folha pertence ao Anexo — Programa Muito Bem Vindo, referente ao contrato de prestação de serviços assinado entre AZIMUTE MED e CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.